
EDITAL

A **SÃO PAULO TRANSPORTE S/A – SPTrans**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 60.498.417/0001-58, comunica que se encontra aberto processo de contratação, **EXCLUSIVAMENTE** para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, por **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, o qual será regido pela Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016, Lei Complementar nº 123/2006, e suas atualizações, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans (RILC) – revisão 03, disponível no link <https://prefeitura.sp.gov.br/documents/d/mobilidade/rilc-sptrans-revisao-4> que foi publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/03/26, bem como demais diplomas aplicáveis à espécie e disposições deste Edital.

PROCESSO: 2026/0341 - ID 1098249

INÍCIO DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 05/08/2026 às 12h00.

DATA DE ENCERRAMENTO: 10/08/2026 às 10h00.

INÍCIO DA DISPUTA: 10/08/2026 às 10h15.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO TOTAL DE CADA LOTE

Dispensa de Licitação eletrônica no site: www.licitacoes-e.com.br.

OBJETO: SERVIÇO DE BUFFET.

A descrição completa do objeto encontra-se no portal licitações-e. Depois do login, consultar em: Opções / Lotes / Listar Itens.

CAPÍTULO I – DA PARTICIPAÇÃO

- 1.1. Poderão participar do certame todas as interessadas do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, e que venham preencher as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- 1.2. A participação no presente certame implica a aceitação de todos os itens deste Edital.
- 1.3. Este processo tem por fundamento o inciso II do art. 29 da Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016 e art. 253 inciso II do RILC - revisão 03 da SPTrans.

CAPÍTULO II – DO PROCEDIMENTO, PROPOSTA COMERCIAL E DOCUMENTOS

- 2.1. A partir do horário e data estabelecidos no edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta por comando do Pregoeiro com a utilização de sua chave de acesso e senha, quando então as **LICITANTES** poderão encaminhar lances.

- 2.2. A etapa de lances será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances – tempo randômico, que poderá variar de 1 segundo até 30 minutos e é gerado pelo sistema, não sendo possível ao Pregoeiro sua administração.
- 2.3. O pregoeiro poderá anular (deletar) o lance quando manifestamente inexecuível.
- 2.4. A **LICITANTE** que, ao término da disputa mantiver proposta cujo valor seja superior a R\$ 90.215,00 (noventa mil, duzentos e quinze reais), poderá não ser convocada a encaminhar contraproposta.
- 2.5. A **LICITANTE** arrematante deverá entrar em contato imediatamente com o Pregoeiro, após o término do certame para formalização da Proposta.

Contato: Leandro de Paula Yamakawa
FONE: (11) 5178-6617 / (11) 97849-7625
E-mail: leandro.yamakawa@sptrans.com.br
Gerência de Contratações Administrativas

- 2.6. Encerrada a sala de disputa, a **LICITANTE** arrematante do lote deverá apresentar Proposta Comercial, com validade mínima de 30 (trinta) dias, e documentos, por meio de e-mail, **em até 03 (três) horas**, com valores unitários, sempre considerando duas casas decimais após a vírgula, e estar neles compreendidos todas as despesas como: frete, encargos fiscais incidentes, etc.

2.6.1. Quando houver incidência de IPI, lançar na Proposta o valor líquido e destacar o valor da alíquota aplicada (%).

- 2.7. Juntamente com a Proposta Comercial, a **LICITANTE** arrematante deverá apresentar os seguintes documentos, conforme disposto no art. 292 incisos XII, XIII e XIV do RILC:

2.7.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão **Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais** e a Dívida Ativa da União, que demonstre a inexistência de débitos previdenciários;

2.7.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do **Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)**.

2.7.3. Prova da regularidade com a Fazenda Pública do Município de São Paulo, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Tributos Mobiliários**.

2.7.3.1. Caso não esteja cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo, a interessada deverá apresentar declaração, conforme modelo Anexo I, firmada pelo representante legal, sob as penas da Lei, do não cadastramento e de que nada deve à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto do certame.

2.7.4. **Contrato Social** ou Requerimento de Empresário.

- 2.8. Serão desclassificadas ou inabilitadas as **LICITANTES** que não atenderem ao disposto neste Edital.
- 2.9. Nos termos do disposto no § 1º do art. 108 do RILC, constatada a apresentação por microempresa ou empresa de pequeno porte de documentação com restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a **LICITANTE** for declarada vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da **SPTrans**, para sua regularização.
- 2.9.1. Decairá do direito à contratação a microempresa ou empresa de pequeno porte que não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, o que poderá ensejar a aplicação da sanção disposta no item 8.1.4 do presente edital e a avaliação de prosseguimento do certame nos termos da legislação aplicável.
- 2.10. Quando solicitado, a **LICITANTE** vencedora deverá apresentar amostra do produto ofertado para avaliação, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável a critério exclusivo da SPTrans.
- 2.11. O registro da LICITANTE vencedora no Cadastro Informativo Municipal - CADIN Municipal impede a celebração do contrato e quaisquer pagamentos, nos termos da [Lei nº 14.094/05](#) e do [Decreto nº 47.096/06](#). Constatado o registro no CADIN Municipal poderá ser concedido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para a devida regularização, a critério da SPTrans.
- 2.12. O Pedido de Compra / Serviço, emitido pela Gerência de Contratações Administrativas da São Paulo Transporte S/A, é o instrumento contratual cabível no caso desta contratação, nos termos do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SPTrans.

CAPÍTULO III – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA

- 3.1. As entregas deverão ser feitas juntamente com a nota fiscal no endereço do **Almoxarifado da SPTrans**, salvo exceção estabelecida no edital:
- Rua Santa Rita, nº 590, Pari – São Paulo - SP, CEP 03026-030.
Fone (11) 2618-5996, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 16h00.
- 3.1.1. Não serão aceitas entregas em desacordo com as notas fiscais.
- 3.2. Compete à **CONTRATADA** a total responsabilidade sobre a entrega do Pedido de Compra / Serviço, quer por meios próprios, quer por serviços de terceiros (Correios, transportadoras etc.), não cabendo à SPTrans qualquer responsabilidade ou ônus sobre essa entrega.
- 3.3. **O prazo para a entrega total dos materiais/serviço será de até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão do Pedido de Compra / Serviço.**

- 3.4. Não serão aceitas entregas totais ou parciais fora dos prazos estipulados, salvo o disposto no item seguinte.
- 3.5. Na ocorrência de fato superveniente, a **CONTRATADA** deverá solicitar formalmente, até o prazo estipulado no item 3.3 a prorrogação do prazo de entrega, devidamente justificada e fundamentada.
- 3.5.1. A solicitação de prorrogação e/ou entregas parciais, deverá ser dirigida à Gerência de Contratações Administrativas no endereço de e-mail **leandro.yamakawa@sptrans.com.br** e será apreciada pela área requisitante.
- 3.5.2. Se os motivos que ensejaram o atraso na entrega forem considerados procedentes, será estabelecida nova data de entrega por aditivo ao Pedido de Compra / Serviço, sem aplicação de multa moratória.
- 3.5.3. Se entendido improcedente, será mantido o prazo de entrega já estabelecido no item 3.3 e a **CONTRATADA** será comunicada da decisão por e-mail.
- 3.6. Poderá ser aceita a entrega do Pedido de Compra / Serviço com atraso, ensejando neste caso, a aplicação de multa de mora, por dia de atraso, conforme estabelecido no Capítulo VIII deste Edital.
- 3.7. O descumprimento da entrega do Pedido de Compra / Serviço aqui previsto poderá ensejar a aplicação das penalidades de inexecução total ou parcial do contrato e, ainda, a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar por até 02 (dois) anos, estabelecidas no Capítulo VIII deste Edital.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E GARANTIA DO PRODUTO

- 4.1. A **CONTRATADA** garante que o seu produto está de acordo com as especificações técnicas estabelecidas e garante a boa qualidade do seu produto em condições regulares de utilização.
- 4.2. No prazo de até 05 (cinco) dias úteis da entrega, caso se verifique divergências técnicas entre os produtos com as especificações estabelecidas no Pedido de Compra / Serviço ou má qualidade e/ou defeitos, o material recusado deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data do recebimento do e-mail comunicando tal fato à **CONTRATADA**.
- 4.3. No prazo de até 6 (seis) meses da entrega, caso se verifique a existência de defeitos, os produtos defeituosos deverão ser substituídos pela **CONTRATADA** no prazo de até 10 (dez) dias úteis, da data do recebimento do e-mail comunicando tal fato à **CONTRATADA**.
- 4.4. Caso não ocorra a substituição dos itens em desconformidade com o Pedido de Compra / Serviço e/ou defeituosos, conforme estipulado nos itens 4.2 e 4.3, a **CONTRATADA** ficará sujeita à aplicação das penalidades estabelecidas no Capítulo VIII deste Edital.

CAPÍTULO V - DO FATURAMENTO E COBRANÇA

- 5.1. Devem ser considerados os seguintes dados para faturamento e cobrança:

São Paulo Transporte S.A.
CNPJ: 60.498.417/0001-58 – Insc. Est: Isenta
Rua Boa Vista, nº 236
CEP: 01014-000 - São Paulo – SP
Telefone: (11) 3396-7822

- 5.2. Quando a contratação compreender fornecimento de produtos com mão de obra, a Nota Fiscal deverá discriminar separadamente o valor dos produtos e o valor da mão de obra.

CAPÍTULO VI - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento será efetuado no prazo de **30 (trinta) dias** após a entrada da Nota Fiscal/Fatura na **SPTrans**, juntamente com a mercadoria/serviço.
- 6.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente, ou com apresentação de documento de cobrança, no banco indicado pela empresa contratada.
- 6.3. A contratada deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do respectivo documento de cobrança.

CAPÍTULO VII – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

- 7.1. Não serão aceitas entregas em desacordo com as especificações e as Notas Fiscais.
- 7.2. Substituir os produtos com divergências técnicas e/ou defeituosos no prazo de até 10 (dez) dias após a comunicação da SPTrans, sob pena de incidência da multa prevista no item 8.1.3.3.
- 7.3. Entregas parciais serão aceitas desde que:
- 7.3.1. Tenham sido previamente solicitadas e aceitas pela SPTrans / Almoxarifado.
- 7.3.2. Os materiais e serviços sejam entregues nas condições, quantidades e prazos aceitos pela SPTrans.
- 7.3.3. As entregas parciais sejam concluídas em sua totalidade dentro da data de entrega prevista no Pedido de Compra / Serviço.

CAPÍTULO VIII – DAS PENALIDADES

- 8.1. As Sanções obedecerão aos artigos 434 e seguintes do RILC e, ainda, às seguintes penalidades:
- 8.1.1. Multa por inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor do Pedido de Compra / Serviço.

8.1.1.1. Entende-se por inexecução total do contrato o descumprimento da entrega do produto no prazo determinado ou prorrogado.

8.1.2. Multa por atraso da entrega: 0,5% (cinco décimos por cento) por dia útil de atraso, sobre o valor do Pedido de Compra / Serviço até o limite de 10 dias e, após esse prazo, poderá incidir a multa prevista no item 8.1.3.2.

8.1.3. Multas por descumprimento do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor do Pedido de Compra / Serviço. Entende-se por descumprimento do contrato, por incidência / ocorrência:

8.1.3.1. A entrega parcial não autorizada, conforme item 7.3; ou

8.1.3.2. A entrega em atraso superior a 10 (dez) dias úteis; ou

8.1.3.3. A não substituição do(s) produto(s) com divergência técnica e/ou defeituosos no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a comunicação da SPTrans; ou

8.1.3.4. O descumprimento de qualquer outra obrigação prevista neste Edital ou no RILC não passível das penalidades previstas, que cause relevante consequência e comprometa o objeto da contratação.

8.1.4. Multa por não promover a regularização da documentação fiscal no prazo estabelecido, sem justificativas aceitas por parte da SPTrans, conforme item 2.9.1: 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta.

8.2. Poderão ser aplicadas ainda, as penalidades de Advertência ou a Suspensão temporária do direito de licitar e contratar em a SPTrans pelo prazo de até 02 (dois) anos, com fulcro na legislação em vigor, em especial o RILC e a Lei Federal nº 13.303 de 30/06/2016.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A **CONTRATADA** ao receber a confirmação do “Pedido de Compra / Serviço” deverá enviar cópia do documento datado, assinado e carimbado pelo representante legal da empresa. As cópias devem ser enviadas via e-mail aos cuidados de leandro.yamakawa@sptrans.com.br.

**ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO
(PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO)**

DECLARAÇÃO

Eu (nome completo), representante legal da empresa (nome da pessoa jurídica), declaro, sob as penas da Lei, que não possuímos Cadastro Mobiliário junto à Prefeitura do Município de São Paulo e que nada devemos à Fazenda do Município de São Paulo, relativamente aos tributos relacionados com o objeto lícitado.

São Paulo, de de

.....
Representante Legal
CPF

Obs. Esta declaração deverá ser feita em papel timbrado da empresa.